

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

Processo SAP nº 1000000106

Assunto: Participação no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade. Dias 08/09 a 11/09 em Balneário Camboriú/SC.

Interessados: APPA/GCON

Parecer Jurídico nº 258/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. ART. 30, RILC. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Sr. Presidente,

I. RELATÓRIO

1. O protocolo em epígrafe foi inaugurado a pedido da Gerência Contábil e trata-se da intenção de participação no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade idealizado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e realizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, a ser realizado nos dias 08 a 11 de setembro de 2024 na cidade de Balneário Camboriú/SC.

2. O valor total para as três inscrições pleiteadas é de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

3. O protocolo veio instruído com os seguintes documentos:

DOCUMENTOS
CI 031/2024 da GCON
Termo de Referência
Apresentação e proposta Comercial

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

Comprovação de vantajosidade
Documentos de regularidade fiscal e jurídica
Manifestação CDESP
Aprovação do TR pelo Diretor da DAF
Autorização fase interna DPR
Manifestação COLIC
Manifestação CSUPR
Declaração de Adequação Orçamentária
Minuta contratual

4. Com os documentos acima relacionados, o processo foi remetido à DJU para análise jurídica.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais, de regularidade e demais temas assemelhados, dentro do procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

6. Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, *in verbis*:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. Ainda, em paridade com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é assistir a “autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

8. Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

9. Isto porque o conhecimento das nuances técnicas foge ao conhecimento desta DJU, e a invasão de tais limites, acabaria por macular o procedimento administrativo, expondo-o a risco de falta de clareza e inadequação de análise.

10. Neste sentido, cabe destacar que, se num sistema de freios e contrapesos, o pronunciamento deste Jurídico se limita à sua competência por força do caráter não vinculativo das expressões manifestadas no parecer, é livre ao gestor ou ao corpo diretivo, o acompanhamento das recomendações aqui inseridas; conquanto o conhecimento interpretativo do contrato pode trazer divergências de posicionamento entre os seus leitores/gestores.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

11. Note-se, no entanto, que por se tratar de análise especializada, em optando pela não adoção das orientações aqui expostas, as demais áreas devem fazê-lo de forma motivada e justificada, sob pena de, em afastando a fala jurídica, incorrer em erro grosseiro; como bem preceitua a norma vigente.

12. Em tempo, cumpre destacar que em recente pronunciamento em decisão Plenária do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2599/2021), o Ministro Bruno Dantas rememorou jurisprudência já produzida pela Corte, onde ficou explicitada a necessidade de alinhamento e complementação de conhecimento e competência entre as áreas que compõe os órgãos públicos. Especificamente quanto à relação entre a atuação jurídica e a atuação das demais áreas, o Ministro Bruno Dantas ressaltou que embora tenha caráter não vinculativo, a manifestação jurídica deve ser considerada pelas demais áreas, e o seu afastamento, parcial ou integral, deve ser devidamente motivado e justificado, sob pena de responsabilização do agente, perante a corte de contas, por erro grosseiro.

13. Segundo Dantas, a jurisprudência do TCU tipifica como erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica, conforme o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa.” (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes).

14. Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data neste protocolado, bem como não há reanálise acerca dos atos praticados anteriormente. Destaca-se, também, que a DJU não tem atribuição para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo tal atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

15. Em arremate, registre-se que a presente análise jurídica dar-se-á à luz das normas constantes na Lei no 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA (RILC).

III. DO MÉRITO

III.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

16. Conforme exposto inicialmente, trata-se de solicitação de participação no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade idealizado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e realizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, a ser realizado nos dias 08 a 11 de setembro de 2024 na cidade de Balneário Camboriú/SC.

17. O valor total, para os três empregados abaixo relacionados, é de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais):

Colaborador	Lotação	Matrícula
Flávio José Lopes Galli	CTIB	2073
Rafael Turczyn Dino	GCON	2071
Cleber Rios Cid	COORC	2181

18. No que se refere à contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, dispõe o art. 30. II, “f”, §1º da lei 13.303/2016, *in verbis*:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

19. É oportuno registrar que quando se decide pela contratação por inexigibilidade de licitação, deve-se ter como fundamento a ausência de pluralidade de potenciais executores do encargo ou a impossibilidade de definir critérios objetivos de julgamento.

20. Nesse viés, a formatação de um curso depende de aspectos incomparáveis, tais como o conteúdo, a data de realização, a metodologia empregada, os recursos didáticos, a qualificação dos professores, entre outros.

21. No caso em análise, o Termo de Referência expôs as seguintes justificativas, retiradas do site oficial do evento¹, para a presente contratação:

. Destaca-se que o referido congresso terá em sua programação temas afetos as práticas de ESG, Inteligência Artificial, Liderança, prestação de contas e controle social, bem como a futura Reforma Tributária que teremos no Brasil, entre outros diversos temas relacionados aos objetivos estratégicos da Portos do Paraná.

(...)

¹ <https://21cbc.com.br/o-congresso/>

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

É um evento realizado a cada quatro anos e que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, além da presença dos mais respeitados nomes da área contábil nacional e internacional: são pensadores e escritores respeitados; detentores da “Medalha João Lyra”; coordenadores, mestres e doutores, de importantes unidades de Ciências Contábeis; autores de trabalhos técnico-científicos de alto nível; estudantes de Contabilidade; lideranças responsáveis pela condução das entidades representativas da classe contábil brasileira; e destacados profissionais e empresários bem-sucedidos no seu mercado de trabalho.

Sem dúvida, esta é uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferecer ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e atualização de conhecimentos e realidade global! É um ponto de convergência, uniformidade e profissionalismo, em cujos princípios, normas e ética formam o tripé da sua realização!

É com este sentimento puro de absorção de conhecimentos contábeis, com fins a melhor servir os usuários da Contabilidade, que mais de 6.000 profissionais da Contabilidade estarão reunidos, desta vez no Estado de Santa Catarina, em Balneário Camboriú, para participar de um momento rico da Contabilidade brasileira, que tem como lema: SER CONTÁBIL – HUMANO, DIGITAL E ÉTICO.

22. Quanto à notória especialidade da empresa que se pretende contratar, do site oficial é possível extrair informações relevantes sobre a instituição:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

A FBC é uma entidade de natureza cultural com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e está estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 01, Lotes 495/505/515, Salão 01, 4º andar – Edifício Barão do Rio Branco – Brasília-DF

No cumprimento de sua finalidade, a FBC poderá atuar diretamente ou através de convênios com entidades públicas e privadas em nível nacional e internacional. Com os seguintes objetivos:

- Promover e subsidiar programas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão na área da contabilidade;
- Estimular e coordenar a produção científica na área contábil através de publicações de livros, revistas e periódicos;
- Promover estudos e análises técnicas de segmentos econômicos e sociais em demonstrações contábeis para divulgação à sociedade brasileira;
- Exercer e divulgar outras atividades que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e de promoção da contabilidade;
- Realizar concursos públicos;
- Desenvolve e participa de projetos, eventos nacionais e internacionais que tenham como escopo a contabilidade e o seu exercício profissional;
- Auxilia e presta serviços de planejamento, administração e realização de eventos de interesse da profissão contábil;
- Elabora e aplica provas de exames de apuração de capacidade técnica profissional.

23. Em complemento, depreende-se, do site oficial², que o Conselho Federal de Contabilidade é o idealizador do evento, bem como todos os Conselhos Regionais de Contabilidade são patrocinadores institucionais, o que evidencia a credibilidade deste Congresso.

24. Ainda, é válido mencionar alguns dos painelistas que estarão presentes, trazendo temas atuais e relevantes para a área da gestão pública e contabilidade:

² <https://21cbc.com.br/o-congresso/>

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

Fórum da Área Pública - Dia 1

1ª Sessão – Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Notas Explicativas na visão dos Estados e Municípios

Ementa: Discutir e analisar a aplicação das normas contábeis relacionadas a provisões, ativos e passivos contingentes, e notas explicativas no contexto dos estados e municípios brasileiros, destacando os desafios e as melhores práticas para a transparência e a responsabilidade fiscal.



PAINELISTA

Lucy Freitas



PAINELISTA

Felipe Bittencourt



MEDIADOR

Valmir Leônico

2ª Sessão – Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Avanços e Perspectivas no cenário internacional

Ementa: Discutir as melhores práticas e procedimentos para mitigação de riscos e superação dos desafios para a utilidade da prova pericial numa atuação diligente e promissora dos(as) Peritos(as) Contábeis.

Tema: Um olhar sobre a preservação da relação sadia e duradoura entre o perito contábil e a justiça.



PAINELISTA

Manuel Arias



PAINELISTA

Wellington do Carmo Cruz



PAINELISTA

Patrícia Varella



MEDIADOR

Alex Fabiane

I Fórum de Governança, Contabilidade e Desenvolvimento Sustentável

Tema: Conjuntura Nacional e as Eleições Municipais - 9h às 9h30



PALESTRANTE

Antonio Lavareda

1ª Sessão – Infraestrutura e desenvolvimento sustentável do Brasil – 9h30 às 10h45



PAINELISTA

Margarete Coelho

2ª Sessão – Desafios contemporâneos da Gestão Pública no Brasil – 10h45 às 12h



PAINELISTA

Marcus Abraham

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

25. Assim, diante de todas estas informações, vê-se que o objeto que se pretende contratar envolve elevado grau de especialidade e técnica em seu núcleo, aspectos que, pela subjetividade, são incomparáveis.

26. Por outro lado, convém destacar que, em que pese seja prescindível a realização de certame, o §3º do artigo 30 da Lei 13.303/16 dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a justificativa do preço praticado pelo fornecedor/executante.

27. Ao tratar da justificativa do preço, o Tribunal de Contas da União dispõe no seguinte sentido:

“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”.
(Acórdão 2993/2018 - Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)

28. Compulsando os autos, verifica-se que o valor a ser pago pela APPA por cada participante é de R\$ 1.980,00. Da instrução processual, bem como do site oficial, tem-se que o valor atualmente cobrado por inscrição é de R\$ 2.200,00. Portanto, o valor pago pela APPA é inferior ao valor cobrado do público em geral, o que comprova a vantajosidade da contratação:

Tipo	Quant.	R\$
Profissional	1500	2.200
Outros Profissionais	150	3.080
Acompanhantes	150	1.760
Estudantes	300	1.100

29. Pelo exposto, e também por ser da alçada de conhecimento da área responsável a questão dos preços praticados no segmento e sua atualidade, assimila-se a metodologia adotada como suficiente a validar a demonstração da vantajosidade.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

30. Por razões didáticas, apresenta-se tabela que sintetiza o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 79 e 80 do RILC da APPA quanto aos elementos mínimos para instrução do processo de contratação direta:

REQUISITOS DA INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ARTs. 79 e 80, RILC	OBS.
Art. 79 As justificativas referentes às contratações diretas deverão ser aprovadas pela Diretoria do setor requisitante e autorizada pelo Diretor Presidente	Atendido
I – estudos preliminares com elaboração de projeto básico, para obras de engenharia, e termo de referência, para compras e serviços, ambos aprovados de forma fundamentada pela Diretoria do setor requisitante e com indicação do dispositivo do RILC aplicável;	Atendido
II – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;	Não se aplica
III – razões da escolha do fornecedor ou do executante;	Atendido
IV – justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta de preços de mercado;	Atendido
V – declaração de disponibilidade orçamentária;	Atendido
VI – parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;	Parecer jurídico em apreço
VII – no caso de dispensa em razão do valor, expressa indicação do valor estimado para a contratação, será dispensada nestas hipóteses a análise pela área jurídica da APPA, desde que a Diretoria do setor requisitante assim ateste e seja autorizada pelo Diretor Presidente;	Não se aplica
VIII – documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, justificadamente exigíveis de acordo com o objeto contratado.	Atendido

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

IX - Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, contendo a indicação da necessidade que deverá ser atendida pela contratação; a descrição completa do objeto; orçamento estimativo; obrigações do Contratado e da Contratante; prazos de execução; condições para o recebimento do objeto; sanções pelo inadimplemento, entre outras pertinentes.	Atendido
--	----------

31. Feitas estas observações, entende-se por preenchidos os requisitos para a contratação direta ora pretendida.

III.2 DA DESNECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

32. No que tange à elaboração de instrumento formal escrito, entende-se dispensada, considerando que as informações prestadas no processo são suficientes para a formalização da relação de obrigação entre as partes. Ademais, é prática mercadológica – nos casos de eventos, congressos, seminários, palestras, cursos etc – que o vínculo jurídico se dê por outros instrumentos, que não especificamente um contrato nos moldes daqueles usualmente firmados com a Administração.

33. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho que “a existência de um contrato administrativo não depende da forma adotada para sua formalização. Existe contrato administrativo mesmo quando documentado via da assinatura de uma nota de empenho”⁵.

34. Por esse ângulo, tem-se que os documentos juntados ao processo sob análise – termo de referência, proposta enviada pela empresa e programação – evidenciam a credibilidade do vínculo.

35. Por estas razões, entende-se que poderá ser dispensada a formalização de instrumento contratual.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

III.2 DA DISPENSA DE APROVAÇÃO PELO CONSAD. DA DESNECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

36. No que tange à necessidade de aprovação pelo Conselho de Administração, conforme consta da Ata da 72ª reunião do CONSAD, realizada em 28 de agosto de 2020, restou fixado que a alçada de deliberação pela Diretoria Executiva é de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

(...) Diante disso, os membros do CONSAD decidiram utilizar como referência o valor equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social da APPA, sendo deliberado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como nova Regra de Alçada da Diretoria Executiva para as futuras contratações da Portos do Paraná e que não haverá mais necessidade de deliberação e aprovação de pedidos de reajustes contratuais que tiverem previsão expressa nos contratos administrativos.

37. Assim, no presente caso, tendo em vista que o valor da contratação é de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), não é necessária a aprovação pelo CONSAD.

IV. CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, conclui-se que o procedimento está apto a subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada acerca da contratação, por inexigibilidade de licitação, de três inscrições para o 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, enquadrando o serviço a ser prestado como “técnico especializado, com profissionais ou empresa de notória especialização”, notadamente de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” (art. 30, inciso II, alínea “f” da Lei nº 13.303/2016), dispensada a aprovação da contratação pelo CONSAD, eis que o valor da contratação é de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

39. Assim, encaminhamos o presente para análise e aprovação, sob o comando do Sr. Diretor Presidente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

Paranaguá, datado e assinado eletronicamente.

STEPHANIE AVILA FONSECA DIAS

ANALISTA PORTUÁRIA – ADVOGADA

RODRIGO DI PIERO MENDES

PROCURADOR JURÍDICO CONSULTIVO

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

DIRETOR JURÍDICO



ePROTOCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 6084/2024.

Documento: **PARECERINEXIGIBILIDADECURSOCAPACITACAOCONGRESSOCONTABILIDADESAP10000000106.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Stephanie Avila Fonseca Dias (XXX.966.489-XX)** em 23/08/2024 14:45, **Rodrigo Di Piero Mendes (XXX.420.919-XX)** em 26/08/2024 09:22.

Assinatura Simples realizada por: **Marcus Vinicius Freitas dos Santos (XXX.176.789-XX)** em 23/08/2024 15:02.

Inserido ao documento **918.386** por: **Stephanie Avila Fonseca Dias** em: 23/08/2024 14:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b07f8538bab5e2b03a30dc6582121e27.